LEI Nº655, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2.004.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso das atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo Lei:

Art. 1º - O orçamento Fiscal do Município de Carneirinho, de sua administração direta, para o exercício de 2.004, estima a Receita e fixa a Despesa em R$25.352.130,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil e cento e trinta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta lei com os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTE	R$28.816.000,00
Receita Tributária	R$ 494.800,00
Receita Patrimonial	R$ 660.000,00
Receita de Serviços	R$ 45.500,00
Transferências Correntes	R$24.587.200,00
Outras Receitas Correntes	R$ 3.028.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 50.000,00
Alienação de Bens	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$28.866.000,00**
DEDUÇÕES	
Deduções de Receitas	R$ 3.513.870,00
TOTAL DA RECEITA	**R$25.352.130,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	R$ 1.590.699,10
04 - Administração	R$ 5.247.260,00
08 – Assistência Social	R$ 1.274.600,00

10 – Saúde	R$ 4.149.600,00
12 – Educação	R$ 4.681.500,00
13 – Cultura	R$ 604.700,00
15 – Urbanismo	R$ 2.327.400,00
16 – Habitação	R$ 368.000,00
17 – Saneamento	R$ 80.000,00
20 – Agricultura	R$ 351.600,00
21 – Organização Agrária	R$ 11.500,00
22 – Indústria	R$ 121.000,00
23 – Comércio e Serviço	R$ 227.900,00
26 – Transporte	R$ 1.589.200,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 787.700,00
28 – Encargos Especiais	R$ 1.922.830,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 16.640,90
TOTAL	**R$25.352.130,00**

POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa	R$ 1.307.499,10
121 – Planejamento e Orçamento	R$ 219.700,00
122 – Administração Geral	R$ 4.748.360,00
123 – Administração Financeira	R$ 592.900,00
124 – Controle Interno	R$ 269.000,00
129 – Administração de Receitas	R$ 108.600,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$ 214.200,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 1.060.400,00
301 – Atenção Básica	R$ 1.827.800,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 1.635.100,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 293.300,00
304 – Vigilância Sanitária	R$ 78.900,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$ 142.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$ 327.200,00
361 – Ensino Fundamental	R$ 3.303.400,00
364 – Ensino Superior	R$ 640.000,00
365 – Educação Infantil	R$ 251.300,00
392 – Difusão Cultural	R$ 604.700,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$ 1.330.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$ 997.400,00
482 – Habitação Urbana	R$ 368.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$ 80.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$ 274.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$ 77.600,00
631 – Reforma Agrária	R$ 11.500,00
661 – Promoção Industrial	R$ 121.000,00
691 – Promoção Comercial	R$ 227.900,00

782 – Transporte Rodoviário	R$ 1.589.200,00
812 – Desporto Comunitário	R$ 711.700,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$ 1.500.000,00
845 – Transferências	R$ 25.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$ 397.830,00
999 – Reserva de Contingência	R$ 16.640,90
TOTAL	**R$25.352.130,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 8.146.800,00	
Juros e Encargos da Dívida	R$ 470.000,00	
Outras Despesas Correntes	R$11.767.689,10	
		R$20.384.489,10
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	R$ 3.871.000,00	
Inversões Financeiras	R$ 50.000,00	
Amortização da Dívida	R$ 1.030.000,00	R$ 4.951.000,00
Reserva de Contingência		R$ 16.640,90
TOTAL		**R$25.352.130,00**

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional-suplementar até o limite de 10% (dez por cento), do valor do orçamento da despesa nos termos do art. 7º da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de novembro de 2.003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária